



LEI N°443 /2022

PIRES FERREIRA - CE, 20 DE JUNHO DE 2022.

**ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de PIRES FERREIRA, em cumprimento ao disposto no § 2.º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e na , na Lei Orgânica do Município, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;





II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;





XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**Parágrafo Único** – Em situação excepcional, tratando-se de medidas de caráter emergencial em combate epidêmico, guerra ou comoção intestina/calamidade pública, a presente Proposta Orçamentária poderá ser revisada em suas metas e demonstrativos constantes deste artigo.

## METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.



## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.



## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, de que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio não se aplica ao município de Pires Ferreira pois o município contribui para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

#### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## CAPÍTULO II

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos “investimentos”.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.





### CAPÍTULO III

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:



I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

I – O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2023, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do Art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

## CAPÍTULO IV

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único – As Audiências Públicas poderão ser realizadas através de meios virtuais, sempre que couber, visando à participação do maior número de interessados, questão de segurança no deslocamento das pessoas e técnicos, assim como atendimento ao Princípio da Economia.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.



**Art. 24 -** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

**§ 1º** Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 25 -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 26 -** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 27 -** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- II) redução dos gastos com serviços terceirizados;
- III) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- IV) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- V) redução de gastos com pessoal não estável;
- VI) redução de gastos com pessoal de regime CLT;
- VII) redução de gastos com pessoal estável.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.





§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a





outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. - 30 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 31 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 33 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação,



transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 36** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 37** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 38** - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 39** - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 40** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, respeitadas possíveis condições impostas por outras normas, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, em especial, a Constituição Federal, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 41** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.





Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, bem como revisar e atualizar o Código Tributário Municipal, revogar as isenções tributárias que não tenham mais interesse público, atualizar a planta genérica e aperfeiçoar o sistema tributário, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na presente proposta orçamentária

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 49 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 50 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 51 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas





de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, termo de repasse financeiro, ajuste ou congêneres.

**Art. 53 -** É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Art. 54 -** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 55 -** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56 -** Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

**§ 1º-** As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

**§ 2º-** As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 57 –** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

**Art. 58 –** Não serão permitidas despesas com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade, horas extras a ocupantes de cargo em comissão, sessões extraordinárias a vereadores, pesquisa de opinião pública e pagamento de anuidade de servidores registrados na OAB, CREA, CRC, entre outros.

**Art. 59 –** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender as pessoas mais carentes (de baixa renda), na forma dos justificáveis critérios técnicos.





Art. 60 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - ESTADO CEARÁ**, em 20 de junho de 2022.

*Lívia M. M. Mororó Muniz Marques*  
LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº 443, de 20 de Junho de 2022**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 20 de Junho de 2022. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 20 de junho de 2022.

  
Ana Paula Evangelista  
SEC DE ADM FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

## Lei de Diretrizes Orçamentárias **PARTE I** **Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2023



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2023

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>100.000,00</b>		
Demandas Judiciais	70.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	100.000,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	20.000,00		
Outras Passivos Contingentes	10.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
		Descrição	Valor
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>200.000,00</b>		
Frustraçao de Arrecadação	160.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		200.000,00
Outros Riscos Fiscais	40.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.  
 Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

*Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques*  
 Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques  
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

## Lei de Diretrizes Orçamentárias **PARTE II** **Anexos de Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2023



**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	47.770.774,00	42.936.162,14	0,028	105,007	54.105.178,63	43.707.978,83	0,031	105,007	61.279.525,32	44.493.669,62	0,035	105,007
Receitas Primárias (I)	47.713.717,44	42.884.879,96	0,028	104,881	54.040.556,37	43.655.774,80	0,031	104,881	61.206.334,15	44.440.527,18	0,035	104,881
Despesa Total	47.770.774,00	42.936.162,14	0,028	105,007	54.105.178,63	43.707.978,83	0,031	105,007	61.279.525,32	44.493.669,62	0,035	105,007
Despesas Primárias (II)	47.624.186,00	42.804.409,49	0,028	104,685	53.939.153,06	43.573.857,80	0,031	104,685	61.091.484,76	44.357.137,65	0,035	104,685
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>89.531,44</b>	<b>80.470,47</b>	<b>0,000</b>	<b>0,197</b>	<b>101.403,31</b>	<b>81.917,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,197</b>	<b>114.849,39</b>	<b>-83.389,53</b>	<b>0,000</b>	<b>0,197</b>
Resultado Nominal	292.700,05	263.077,52	0,000	0,643	169.444,07	136.882,61	0,000	0,329	154.147,34	111.922,88	0,000	0,264
Divida Pública Consolidada	245.105,74	220.299,96	0,000	0,539	178.695,51	144.356,23	0,000	0,347	103.479,29	75.133,96	0,000	0,177
Divida Consolidada Líquida	-2.808.355,20	-2.524.137,34	-0,002	-6.173	-2.977.799,27	-2.405.566,18	-0,002	-5,779	-3.131.946,61	-2.274.035,21	-0,002	-5,367
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)		1,50	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		9,00	7,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,22	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		11,26	11,26
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	169.254.039.977,80	171.792.850.577,47	174.369.743.336,13
Receita Corrente Líquida - RCL	45.493.022,00	51.525.396,72	58.337.664,32

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor corrente / Índice Deflação 1.1126	Valor corrente / Índice Deflação 1.2379	Valor corrente / Índice Deflação 1.3773

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

*Lívia M. Morozini Marques*  
Lívia Maria Mesquita Morozini Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2023

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor c) = ( b - a )	( % (c/a) x 100
Receita Total	37.100.000,00	0,022	81,551	37.559.494,69	0,024	82,561	459.494,69	1,24
Receitas Primárias ( I )	37.034.280,00	0,022	81,407	37.426.699,32	0,024	82,269	392.419,32	1,06
Despesa Total	37.100.000,00	0,022	81,551	37.324.775,22	0,024	82,045	224.775,22	0,61
Despesas Primárias ( II )	36.969.620,00	0,022	81,264	37.292.490,14	0,024	81,974	322.870,14	0,87
Resultado Primário ( III )=( I - II )	<b>64.660,00</b>	0,000	0,142	<b>134.209,18</b>	0,000	0,295	<b>69.549,18</b>	<b>107,56</b>
Resultado Nominal	-63.304,88	0,000	-0,139	707.294,10	0,000	1,555	770.598,98	-1.217,28
Dívida Pública Consolidada	257.940,00	0,000	0,567	355.740,94	0,000	0,782	97.800,94	37,92
Dívida Consolidada Líquida	-1.387.678,54	-0,001	-3,050	-2.231.919,20	-0,001	-4,906	-844.240,66	60,84

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2021	167.164.483.928,69
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	156.770.593.574,69
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	45.493.022,00

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2023

AMF - Tabelaria 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	33.482.337,94	37.559.494,69	12,2	42.365.000,00	12,8	47.770.774,00	12,8	54.105.178,63	13,3	61.279.525,32
Receitas Primárias ( I )	33.461.988,00	37.426.699,32	11,8	42.314.400,00	13,1	47.713.717,44	12,8	54.040.556,37	13,3	61.206.334,15
Despesa Total	34.051.434,91	37.324.775,22	9,6	42.365.000,00	13,5	47.770.774,00	12,8	54.105.178,63	13,3	61.279.525,32
Despesas Primárias ( II )	34.024.957,73	37.292.490,14	9,6	42.235.000,00	13,3	47.624.186,00	12,8	53.939.153,06	13,3	61.091.484,76
<b>Resultado Primário</b>	<b>-562.969,73</b>	<b>134.209,18</b>	<b>-123,8</b>	<b>79.400,00</b>	<b>-40,8</b>	<b>89.531,44</b>	<b>12,8</b>	<b>101.403,31</b>	<b>13,3</b>	<b>114.849,39</b>
<b>( III ) = ( I - II )</b>	<b>-910.459,87</b>	<b>707.294,10</b>	<b>-177,7</b>	<b>283.735,95</b>	<b>-59,9</b>	<b>292.700,05</b>	<b>3,2</b>	<b>169.444,07</b>	<b>-42,1</b>	<b>154.147,34</b>
Resultado Nominal	365.060,00	355.740,94	-2,6	303.740,94	-14,6	245.105,74	-19,3	178.695,51	-27,1	103.479,29
Dívida Pública Consolidada	-1.524.625,10	-2.231.919,20	46,4	-2.515.655,15	12,7	-2.808.355,20	11,6	-2.977.799,27	6,0	-3.131.946,61
Dívida Consolidada Líquida										5,2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	38.772.406,71	41.600.896,32	7,3	42.365.000,00	1,8	42.936.162,14	1,3	43.707.978,83	1,8	44.493.669,62
Receitas Primárias ( I )	38.748.841,56	41.453.812,17	7,0	42.314.400,00	2,1	42.884.879,96	1,3	43.655.774,80	1,8	44.440.527,18
Despesa Total	39.431.418,61	41.340.921,03	4,8	42.365.000,00	2,5	42.936.162,14	1,3	43.707.978,83	1,8	44.493.669,62
Despesas Primárias ( II )	39.400.758,15	41.305.162,08	4,8	42.235.000,00	2,3	42.804.409,49	1,3	43.573.857,80	1,8	44.357.137,65
<b>Resultado Primário</b>	<b>-651.916,58</b>	<b>148.650,09</b>	<b>-122,8</b>	<b>79.400,00</b>	<b>-46,6</b>	<b>80.470,47</b>	<b>1,3</b>	<b>81.917,00</b>	<b>1,8</b>	<b>83.389,53</b>
<b>( III ) = ( I - II )</b>	<b>-1.054.308,71</b>	<b>783.398,95</b>	<b>-174,3</b>	<b>283.735,95</b>	<b>-63,8</b>	<b>263.077,52</b>	<b>-7,3</b>	<b>136.882,61</b>	<b>-48,0</b>	<b>111.922,88</b>
Resultado Nominal	-422.737,95	394.018,67	-6,8	303.740,94	-22,9	220.299,96	-27,5	144.356,23	-34,5	75.133,96
Dívida Pública Consolidada	-1.765.509,46	-2.472.073,71	40,0	-2.515.655,15	1,8	-2.524.137,34	0,3	-2.405.566,18	-4,7	-2.274.035,21
Dívida Consolidada Líquida										5,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
2020	2021	2022	2023	2024	2025	VALORES DE REFERÊNCIA	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
4,19	4,55	10,76	11,26	11,26	11,26					

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

*Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques*

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2023

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	47.745.368,44	100,00	43.085.735,97	100,00	38.549.447,70	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.745.368,44</b>	<b>100,00</b>	<b>43.085.735,97</b>	<b>100,00</b>	<b>38.549.447,70</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	( g ) = ((Ia-IId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	( I ) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

  
Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	0,00	0,00	0,00

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	0,00	0,00	0,00

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	0,00	0,00	0,00

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

109.

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup>**

**0,00**

**0,00**

**0,00**

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c )</b>
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c )</b>
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

*Lívia M. M. Mororó Muniz Marques.*  
Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2023

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	6.800,00	6.700,00	6.500,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
<b>TOTAL</b>			<b>6.800,00</b>	<b>6.700,00</b>	<b>6.500,00</b>	

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

*Lívia M. Moro Marques*  
 Lívia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	5.754.019,92
(-) Transferências Constitucionais	5.593.167,36
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	160.852,56
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	160.852,56
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	160.852,56

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

Livia M. M. Mororó Muniz Marques.  
Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2023



**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I- RECEITAS**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
RECEITA TRIBUTÁRIA	<b>35.531.212,71</b>	<b>40.759.677,89</b>	<b>45.094.200,00</b>	<b>50.848.219,92</b>	<b>57.590.693,88</b>	<b>65.227.219,89</b>	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	645.278,88	634.213,70	896.500,00	1.010.893,40	1.144.937,86	1.296.756,63	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>							
Aplicações Financeiras	0,00	19.057,20	200.000,00	225.520,00	255.423,95	289.293,17	
Outras Receitas Patrimoniais	<b>20.349,94</b>	<b>132.795,37</b>	<b>62.600,00</b>	<b>70.587,76</b>	<b>79.947,70</b>	<b>90.548,76</b>	
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.349,94	132.795,37	50.600,00	57.056,55	64.622,26	73.191,17	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	12.000,00	13.531,20	15.325,44	17.357,59	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	2.000,00	2.255,20	2.554,24	2.892,93	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.562.096,44	39.916.832,15	43.833.600,00	49.426.767,36	55.980.756,71	63.403.805,05	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	303.487,45	56.779,47	99.500,00	112.196,20	127.073,42	143.923,35	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	<b>1.540.762,69</b>	<b>1.833.843,79</b>	<b>2.020.000,00</b>	<b>2.277.752,00</b>	<b>2.579.781,92</b>	<b>2.921.861,00</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.540.762,69	1.833.843,79	2.020.000,00	2.277.752,00	2.579.781,92	2.921.861,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>							
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIBUÍDORA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Continuaçāo...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I- RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>							
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.589.637,46	-5.034.026,99	-4.749.200,00	-5.355.197,92	-6.065.297,16	-6.869.555,57	
Total	33.482.337,94	37.559.494,69	42.365.000,00	47.770.774,00	54.105.178,63	61.279.525,32	

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

  
Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas  
Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA					ORÇADA (R\$)	PREVISÃO
	2020	2021	2022	2023	2024		
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	29.059.511,64	33.566.483,33	36.531.500,00	41.192.919,40	46.655.100,51	52.841.566,84	
Aplicações Diretas	12.375.289,04	13.663.313,33	18.005.000,00	20.302.438,00	22.994.541,28	26.043.617,45	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	20.302.438,00	22.994.541,28	26.043.617,45	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	3.000,00	3.382,80	3.831,36	4.339,40	
Aplicações Diretas	-	-	3.000,00	3.382,80	3.831,36	4.339,40	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	16.684.222,60	19.903.170,00	18.523.500,00	20.887.098,60	23.656.727,87	26.793.609,99	
Aplicações Diretas	16.530.750,92	19.712.426,36	18.289.500,00	20.623.240,20	23.357.881,85	26.455.136,98	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	153.471,68	190.743,64	234.000,00	263.858,40	298.846,02	338.473,01	
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>							
Investimentos	4.991.923,27	3.758.291,89	5.758.500,00	6.493.284,60	7.354.294,14	8.329.473,54	
Aplicações Diretas	4.882.446,09	3.616.006,81	5.670.500,00	6.394.055,80	7.241.907,60	8.202.184,55	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	83.000,00	110.000,00	36.000,00	40.593,60	45.976,31	52.072,77	
Aplicações Diretas	83.000,00	110.000,00	36.000,00	40.593,60	45.976,31	52.072,77	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	26.477,18	32.285,08	52.000,00	58.635,20	66.410,23	75.216,22	
Aplicações Diretas	26.477,18	32.285,08	52.000,00	58.635,20	66.410,23	75.216,22	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>							
<b>Total</b>	<b>34.051.434,91</b>	<b>37.324.775,22</b>	<b>42.365.000,00</b>	<b>47.770.774,00</b>	<b>54.105.178,63</b>	<b>61.279.525,32</b>	

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

  
Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques  
Prefeita Municipal

Continuação...

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>							
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	31.941.575,25	35.725.650,90	40.345.000,00	45.493.022,00	51.525.396,72	58.357.664,32	
Receitas Tributárias	31.941.575,25	35.725.650,90	40.345.000,00	45.493.022,00	51.525.396,72	58.357.664,32	
Receita de Contribuição	645.278,88	634.213,70	896.500,00	1.010.893,40	1.144.937,86	1.296.756,63	
Receita Patrimonial	0,00	19.057,20	200.000,00	225.520,00	255.423,95	289.293,17	
Aplicações Financeiras ( II )	20.349,94	132.795,37	62.600,00	70.587,76	79.947,70	90.548,76	
Outras Receitas Patrimoniais	20.349,94	132.795,37	50.600,00	57.056,56	64.622,26	73.191,17	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	12.000,00	13.531,20	15.325,44	17.357,59	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.000,00	2.255,20	2.554,24	2.892,93	
Transferências Correntes	34.562.096,44	39.916.832,15	43.833.600,00	49.426.767,36	55.980.756,71	63.403.805,05	
Outras Receitas Correntes	303.487,45	56.779,47	99.500,00	112.196,20	127.073,42	143.923,35	
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>							
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>							
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>							
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>							
Operações de Crédito ( V )	-3.589.637,46	-5.034.026,99	-4.749.200,00	-5.355.197,92	-6.065.297,16	-6.869.555,57	
Alienação de Bens ( VI )	31.921.225,31	35.592.855,53	40.294.400,00	45.435.965,44	51.460.774,46	58.284.473,15	
Amortizações de Empréstimos ( VII )	1.540.762,69	1.833.843,79	2.020.000,00	2.277.752,00	2.579.781,92	2.921.861,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	1.540.762,69	1.833.843,79	2.020.000,00	2.277.752,00	2.579.781,92	2.921.861,00	
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)</b>							
<b>LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)</b>	33.461.988,00	37.426.699,32	42.314.400,00	47.713.717,44	54.040.556,37	61.206.334,15	
<b>RECEITA TOTAL</b>	33.482.337,94	37.559.494,69	42.365.000,00	47.770.774,00	54.105.178,63	61.279.525,32	

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - Resultado Primário  
 Art. 49, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	29.059.511,64	33.566.483,33	36.531.500,00	41.192.919,40	46.655.100,51	52.841.566,84	
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	12.375.289,04	13.663.313,33	18.005.000,00	20.302.438,00	22.994.541,28	26.043.617,45	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	3.000,00	3.382,80	3.831,36	4.339,40	
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>							
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>							
Investimentos	29.059.511,64	33.566.483,33	36.528.500,00	41.189.536,60	46.651.269,15	52.837.227,44	
Inversões Financeiras	4.991.923,27	3.758.291,89	5.758.500,00	6.493.284,60	7.354.294,14	8.329.473,54	
Transferência de Capital	4.882.446,09	3.616.006,81	5.670.500,00	6.394.055,80	7.241.907,60	8.202.184,55	
Amortização da Dívida ( XIV )	83.000,00	110.000,00	36.000,00	40.593,60	45.976,31	52.072,77	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>							
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	26.477,18	32.285,08	52.000,00	58.635,20	66.410,23	75.216,22	
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVI ) = ( XII+XV )</b>	<b>4.965.446,09</b>	<b>3.726.006,81</b>	<b>5.706.500,00</b>	<b>6.434.649,40</b>	<b>7.287.883,91</b>	<b>8.254.257,32</b>	
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>34.024.957,73</b>	<b>37.292.490,14</b>	<b>42.235.000,00</b>	<b>47.624.186,00</b>	<b>53.939.153,06</b>	<b>61.091.484,76</b>	
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>		<b>-562.969,73</b>	<b>134.209,18</b>	<b>79.400,00</b>	<b>89.531,44</b>	<b>101.403,31</b>	<b>114.849,39</b>

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

*Lívia M.M. Mororó Muniz Marques*  
 Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques  
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)	(R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>365.060,00</b>	<b>355.740,94</b>	<b>303.740,94</b>	<b>245.105,74</b>	<b>178.695,51</b>	<b>103.479,29</b>	
DEDUÇÕES (II)	1.889.685,10	2.587.660,14	2.819.396,09	3.053.460,94	3.156.494,79	3.235.425,90	
Ativo Disponível	3.447.556,59	5.156.095,95	5.310.778,83	5.470.102,19	5.524.803,22	5.580.051,25	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	1.557.871,49	2.568.435,81	2.491.382,74	2.416.641,25	2.368.308,43	2.344.625,34	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>(1.524.625,10)</b>	<b>(2.231.919,20)</b>	<b>(2.515.655,15)</b>	<b>(2.808.355,20)</b>	<b>(2.977.799,27)</b>	<b>(3.131.946,61)</b>	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.524.625,10)	(2.231.919,20)	(2.515.655,15)	(2.808.355,20)	(2.977.799,27)	(3.131.946,61)	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(910.459,87)</b>	<b>707.294,10</b>	<b>283.735,95</b>	<b>292.700,05</b>	<b>169.444,07</b>	<b>154.147,34</b>	

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2020

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

*Lívia M. M. Moro M. Marques*  
 Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF:

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>365.060,00</b>	<b>355.740,94</b>	<b>303.740,94</b>	<b>245.105,74</b>	<b>178.695,51</b>	<b>103.479,29</b>	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	365.060,00	355.740,94	303.740,94	245.105,74	178.695,51	103.479,29	
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>1.889.685,10</b>	<b>2.587.660,14</b>	<b>2.819.396,09</b>	<b>3.053.460,94</b>	<b>3.156.494,79</b>	<b>3.235.425,90</b>	
Ativo Disponível	3.447.556,59	5.156.095,95	5.310.778,83	5.470.102,19	5.524.803,22	5.580.051,25	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-	
( - ) Restos a Pagar	1.557.871,49	2.568.435,81	2.491.382,74	2.416.641,25	2.368.308,43	2.344.625,34	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>(1.524.625,10)</b>	<b>(2.231.919,20)</b>	<b>(2.515.655,15)</b>	<b>(2.808.355,20)</b>	<b>(2.977.799,27)</b>	<b>(3.131.946,61)</b>	

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2022 foi projetado com base na variação percentual de 2021 em relação à variação do ano de 2020

Pires Ferreira-Ce, 20 de junho de 2022

  
Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal



## ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2023

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

### GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- ✓ Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação
- ✓ Festividades de Emancipação Política
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. do Gabinete da Prefeita
- ✓ Organização, Promoção e Mobilidade em Eventos e Viagens Governamentais

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ✓ Ações de Planejamento Governamental
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
- ✓ Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- ✓ Aprimoramento do Setor Tributário
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração e Finanças
- ✓ Implantação de Ações de Recuperação de Créditos Tributários

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº - Centro - Pires Ferreira  
Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ nº 10.462.208/0001-86.

- ✓ Implantação e Desenvolvimento de Sistemas de Gestão Tributária
- ✓ Indenizações e Acordos Trabalhistas
- ✓ Manut. das Ativ. Financeiras, Tribut. e contábeis
- ✓ Manutenção e Atualização da Planta Imobiliária
- ✓ Realização de Proc. Seletivos e Conc. Públicos
- ✓ Recolhimento de Contrib. Previd. e Obrig Contributivas
- ✓ Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FME**

- ✓ Ações de Prevenção e Combate a Covid-19
- ✓ Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil
- ✓ Apoio aos Estudantes Universitários
- ✓ Aquis. de Materiais, Equipamentos e Mobiliário p/ CEI's (Creches e Pré-Escola)
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Aquisição de Fardamento Escolar
- ✓ Aquisição de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
- ✓ Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Unid. Escolas do Ens. Infantil
- ✓ Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Fundamental
- ✓ Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos — FME
- ✓ Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
- ✓ Desenvolvimento do Ensino Médio — FME
- ✓ Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº - Centro - Pires Ferreira  
Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ nº 10.462.208/0001-86.





- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação / FME
- ✓ Instalação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré Escola
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
- ✓ Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- ✓ Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE
- ✓ Programa Brasil Carinhoso
- ✓ Programa Caminho da Escola
- ✓ Programa de Ações Articuladas - PAR
- ✓ Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- ✓ Programa Formação pela Escola
- ✓ Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo
- ✓ Programa PRO INFÂNCIA
- ✓ Realização de Feiras de Ciências
- ✓ Realização de Olimpíadas Escolares
- ✓ Realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

## FUNDEB

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%

- ✓ Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu. Infantil Pré Escola - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Creches - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Prof. do Magistério da Rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens E Adultos - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%

#### **SECRETARIA DE SAÚDE- FMS**

- ✓ Ações de Prevenção e Combate a Covid—19
- ✓ Ampliar e Manter o Atendimento de Saúde Bucal
- ✓ Aquisição de Ambulância
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos
- ✓ Atenção Integral à Saúde Materno - Infantil (Rede Cegonha)
- ✓ Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
- ✓ Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- ✓ Const., Ampl., Ref. e Inst. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Construção da Academia de Saúde
- ✓ Construção e Melhoria de Unid. Hospitalar e de Pronto Atendimento
- ✓ Estruturação do PCCs e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde
- ✓ Func. do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde / FMS
- ✓ Implantação do Programa de Saúde da Mulher
- ✓ Implantação do Programa de Saúde do Homem
- ✓ Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
- ✓ Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº - Centro - Pires Ferreira  
Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ nº 10.462.208/0001-86.





- ✓ Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
- ✓ Manut. e Funcionamento do Programa Previne Brasil
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- ✓ Programa Saúde na Escola
- ✓ Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisa e Prod. de Informativos

### **SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ✓ Ações de Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- ✓ Ações para o Desenvolvimento do Comércio Local
- ✓ Apoio aos Projetos Produtivos
- ✓ Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
- ✓ Const., Ampl., Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assist. Social
- ✓ Desenvolver Políticas de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas
- ✓ Estruturar os Centros de Convivência Social - CCS's
- ✓ Executar Camp. Socioed.: Drogas, Expl. Sexual, Trab. Inf. e Viol. Doméstica
- ✓ Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- ✓ Fortalecimento da Políticas para a Juventude
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. do Trabalho e Assistência Social
- ✓ Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- ✓ Manutenção do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Realização das Conferências de Assistência Social
- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Realizar Cursos de Capacitação Prof. e Apoio Financ. p/ Peq. Empreendedores
- ✓ Suporte às Associações e Lideranças Comunitárias

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ações de Prevenção e Combate a Covid-19
- ✓ Apoio a Segurança Alimentar
- ✓ Aprimoramento a Gestão dos SUAS - IGD/SUAS
- ✓ Assistência às Vítimas de Calamidade Pública
- ✓ Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE
- ✓ Bloco Proteção Social Básica - PSB
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Construção do Centro de Referência da Assistência Social — CRAS
- ✓ Construção do Centro de Referência Proteção Social Especial — CREAS
- ✓ Desenv. das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- ✓ Desenv. e Manter. Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do SUAS
- ✓ Fortalec. das Instâncias de Cont. Social - CMAS (IGD SUAS / IGD PBF)
- ✓ Gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família - IGD PBF
- ✓ Gestão e Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Manut. do Centro de Referência Proteção Social Especial — CREAS
- ✓ Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- ✓ Manutenção do Comp. Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- ✓ Manutenção do Programa BPC Escola
- ✓ Manutenção do Projeto Estação Família
- ✓ Manutenção e Funcionamento do PAIF

## FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL

- ✓ Ações e Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil
- ✓ Ações e Políticas Públicas de Combate às Drogas
- ✓ Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº - Centro - Pires Ferreira  
Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ nº 10.462.208/0001-86.



- ✓ Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

## FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- ✓ Fortalecimento da Política Defesa dos Direitos do Idoso

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- ✓ Ações Municipais de Apoio aos Serviços de Segurança Pública
- ✓ Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- ✓ Ampliar e Manter Ações Vinculadas ao Projeto São José
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Construção de Kits Sanitários
- ✓ Construção e Recuperação de Estradas
- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
- ✓ Elaboração do Plano Diretor do Município
- ✓ Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
- ✓ Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção e Conservação de Cemitérios
- ✓ Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Pavimentação de Vias e Logradouros

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº - Centro - Pires Ferreira  
Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ nº 10.462.208/0001-86.





- ✓ Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos

### **FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- ✓ Execução de Projetos e Programas Habitacionais
- ✓ Gestão Administrativa do Programa Social de Habitação

### **SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBI**

- ✓ Ações de Defesa e Controle Ambiental
- ✓ Agricultura Familiar — Gestão, Incentivo e Comercialização
- ✓ Apoiar e Fomentar as Atividades de Pesca
- ✓ Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos
- ✓ Const., Ampl. e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouro
- ✓ Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Agricultura
- ✓ Gestão de Programa de Gradagem de Terras
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- ✓ Implantação e Manutenção de Sistemas Simplicados de Abastecimento D'água
- ✓ Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
- ✓ Manutenção e Conser. de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Realização de Convênios de Cooperação Técnica (Incra, Adgri, Semace, Sda Etc.)
- ✓ Repasse ao Fundo Garantia Safra
- ✓ Transf. de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- ✓ Treinamento e Capacitação do Produtor Rural e Apoio ao Associativismo

### **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ Incentivo à Cadeia Produtiva e Agroecológica
- ✓ Incentivo a Projetos para Produção de Energia Alternativa e Renovável



- ✓ Realização de Campanhas Educativas p/ a Temática Preserv. e Conserv. Ambiental

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- ✓ Coordenação e Operacionalização dos Serviços Jurídicos
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais
- ✓ Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

### **SEC. CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DES**

- ✓ Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Covid 19
- ✓ Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- ✓ Apoio ao Turismo Local
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Construção de Areninhas
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Culturais
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos de Esportivos
- ✓ Conv. p/ a Gestão Colaborativa dos Equipamentos Culturais
- ✓ Coordenação e Gerenciamento de Política para Juventude
- ✓ Desenvolvimento e Expansão do Esporte
- ✓ Gestão e Manutenção Adm. da Sec. Cultura, Turismo, Juventude e Desporto
- ✓ Manutenção das Ações da Banda de Música Municipal
- ✓ Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública
- ✓ Realização da Festividades de Emancipação Política
- ✓ Realização de Convênio com Instituições Esportivas
- ✓ Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares
- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

Secretaria de  
Administração  
e Finanças

## CONTROLADORIA

- ✓ Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Controladoria
- ✓ Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- ✓ Desenvolver Ações de Apoio Administrativo e Interação Política Institucional
- ✓ Gestão e Manutenção da Sec. de Assuntos Institucionais

## RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- ✓ Reserva de Contingência

*Lívia M. M. Mororó Muniz Marques.*  
**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**

**Prefeita Municipal**